



#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1035/2023

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023.

Processo	$n^{o}$	0822287-50.2023.8.19.0021
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Insulina Glargina.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos (Num. 57898805 - Págs. 6 e 7), emitidos em receituário da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, datado de 04 de abril de 2023, pela médica A Autora de 71 anos de idade é portador de **Diabetes** *Mellitus* **tipo 2** faz uso das insulinas NPH e Regular fornecidas pelo SUS, entretanto, está apresentando muitos episódios de hipoglicemias, necessitando da troca da atual medicação para a **insulina Glargina**. Foi então prescrita a insulina Glargina 40 unidades antes do café da manhã.

## II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Duque de Caxias, publicada no Portal da Prefeitura de Duque de Caxias, <a href="http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal">http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal</a>>.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O **Diabete Melito** (DM) pode ser definido como um conjunto de alterações metabólicas caracterizada por níveis sustentadamente elevados de glicemia, decorrentes de deficiência na produção de insulina ou de sua ação, levando a complicações de longo prazo. Pessoas com diabete apresentam risco aumentado para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares (DCV), oculares, renais e neurológicas, resultando em altos custos médicos associados, redução na qualidade de vida e mortalidade<sup>1</sup>.
- 2. O **Diabetes** *mellitus* **2** (DM2) é o tipo mais comum. Está frequentemente associado à obesidade e ao envelhecimento. Tem início insidioso e é caracterizado por resistência à insulina e deficiência parcial de secreção de insulina pelas células β-pancreáticas, além de alterações na secreção de incretinas. Apresenta frequentemente características clínicas associadas à resistência à insulina, como acantose *nigricans* e hipertrigliceridemia<sup>2</sup>.
- 3. A **hipoglicemia** é uma afecção em que as concentrações de glicose sanguíneas são anormalmente baixas³, e uma das complicações agudas mais graves do DM1 e é caracterizada por nível de glicose sanguínea inferior a 60mg/dl e, se não revertida a tempo, em casos mais graves (níveis inferiores a 40 mg/dL) o paciente pode entrar em coma e mesmo óbito⁴. Geralmente, após a recuperação do coma hipoglicêmico, a função cerebral se recupera completamente, no entanto, também podem acontecer sequelas permanentes, com déficit neurológico significativo⁵.

#### **DO PLEITO**

1. A **insulina Glargina** é um análogo recombinante da insulina humana de <u>longa</u> <u>duração</u> (até 24 horas de ação), produzido por uma tecnologia de ADN (ácido desoxirribonucleico) recombinante. Está indicada para o tratamento de diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos e também é

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> VAMERLATI, E.G. Glicosímetro capilar: estudo sobre o uso pelos bombeiros militares socorristas no atendimento pré-hospitalar prestado pelo corpo de bombeiros militar do estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <a href="http://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/dmdocuments/CFO\_2014\_Vamerlati.pdf">http://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/dmdocuments/CFO\_2014\_Vamerlati.pdf</a>>. Acesso em: 24 mai. 2023.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Portaria SCTIE/MS N° 54, de 11 de novembro De 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113\_PCDT\_Diabete\_Melito\_Tipo\_2\_29\_10\_2020\_Final.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> DIRETRIZES Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020. Disponível em:

https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf Acesso em: Acesso em: 01 mar. 2023.

3 BIBLIOTECA MÉDICA ONLINE - Manual Merck. Seção 13 (Perturbações hormonais), Capítulo 148 (Hipoglicemias). Disponível em: <a href="http://www.manualmerck.net/?id=174">http://www.manualmerck.net/?id=174</a>. Acesso em: 24 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SILVA, A.C.F. et al. Principais Causas de Hipoglicemia nos Pacientes Portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1. CONACIS: I Congresso Nacional de Ciências da Saúde. Avanços, Interfaces e Práticas Integrativas. Pernambuco, 2014. Disponível em: <a href="http://www.editorarealize.com.br/revistas/conacis/trabalhos/Modalidade\_4datahora\_24\_03\_2014\_13\_10\_08\_idinscrito\_607\_26163833">http://www.editorarealize.com.br/revistas/conacis/trabalhos/Modalidade\_4datahora\_24\_03\_2014\_13\_10\_08\_idinscrito\_607\_26163833</a> b52c5a40b208f41edd76711b.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

indicado para o <u>tratamento de diabetes mellitus tipo 1 em adultos</u> e em crianças com 2 anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia<sup>6</sup>.

# III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autora de 71 anos com diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 2 com hipoglicemias em uso das insulinas NPH e Regular. Foi indicado tratamento com o medicamento **Insulina Glargina.**
- 2. Informa-se que o medicamento **Insulina Glargina** está indicado para o manejo do diabetes *mellitus* tipo 2, doença que acomete a Autora.
- 3. No que tange à disponibilização, no SUS, do item pleiteado, insta mencionar que:
  - ✓ O análogo de Insulina de <u>ação prolongada</u> (grupo da insulina Glargina) <u>foi incorporado ao SUS</u> para o tratamento da <u>Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1)</u>, conforme disposto na Portaria SCTIE n° 19 de 27 de março de 2019<sup>7</sup>. Os <u>critérios</u> para o uso do medicamento estão definidos no <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Diabetes mellitus tipo 1</u>, disposto na Portaria Conjunta SAS/SCTIE n° 17, de 12 de novembro de 2019. Tal medicamento, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022, deve ser ofertado no âmbito do Componente Especializado das Assistência Farmacêutica (CEAF), <u>sendo sua disponibilização de competência da Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ)</u>. De acordo com o Decreto n° 7646 de 21 de dezembro de 2011, há um prazo de 180 dias, a partir da data de publicação, para efetivar a oferta no SUS.
  - ✓ Cabe salientar que para a condição clínica de base da Impetrante, **Diabetes Mellitus tipo 2**, a **Insulina Glargina** não é contemplada no referido PCDT.
- 4. Para o manejo do **Diabetes** *Mellitus* **tipo 2 (DM2) no SUS**, conforme Protocolo da referida doença², foram padronizados os medicamentos: Biguanidas (Cloridrato de metformina 500mg e 850mg comprimido), Sulfonilureias (Glibenclamida 5mg comprimido; glicazida 30mg comprimido de liberação prolongada) insulinas (NPH 100U/mL suspensão injetável; insulina regular 100U/mL solução injetável) e SGLT2i (**dapagliflozina 10mg** comprimido). E, por conseguinte:
- 5. No âmbito da <u>Atenção Básica</u>, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME- Duque de Caxias) <u>disponibiliza</u>: Biguanidas (Cloridrato de Metformina: 850mg), Sulfonilureias (Glibenclamida 5mg comprimido, Glicazida MR 30mg) e insulinas (NPH 100U/mL suspensão injetável; insulina regular 100U/mL solução injetável.
- 6. Conforme Protocolo, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza atualmente, através do <u>Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)</u>, os seguintes medicamentos: **Dapagliflozina 10mg**.
- 5. Atualmente, o SUS disponibiliza para tratamento do **diabetes** *mellitus*, no âmbito da Atenção Básica, a insulina NPH em alternativa a **Insulina Glargina.**

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019. Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 99. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/materia/-asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847">http://www.in.gov.br/materia/-asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847</a>>. Acesso em: 24 mai. 2023.



\_

 $<sup>^6</sup>$ Bula do medicamento Insulina Glargina (Basaglar®) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351447891201418/?nomeProduto=basaglar">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351447891201418/?nomeProduto=basaglar</a>. Acesso em: 24 mai. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. Cabe ressaltar que no documento médico acostado (Num. 57898805 Págs. 6 e 7) há menção que a Autora faz uso da insulina NPH, apresentando-se com episódios de hipoglicemias. Portanto, entende-se que a insulina NPH não configura uma alternativa terapêutica para o caso do Impetrante.
- 7. Ademais, salienta-se que o medicamento ora pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

É o parecer.

 $\grave{A}$  6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico CRM-RJ 52.83733-4 ID. 5035547-3

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

